

# Boletim

**AASP**

Editado desde 1945

**70** ANOS

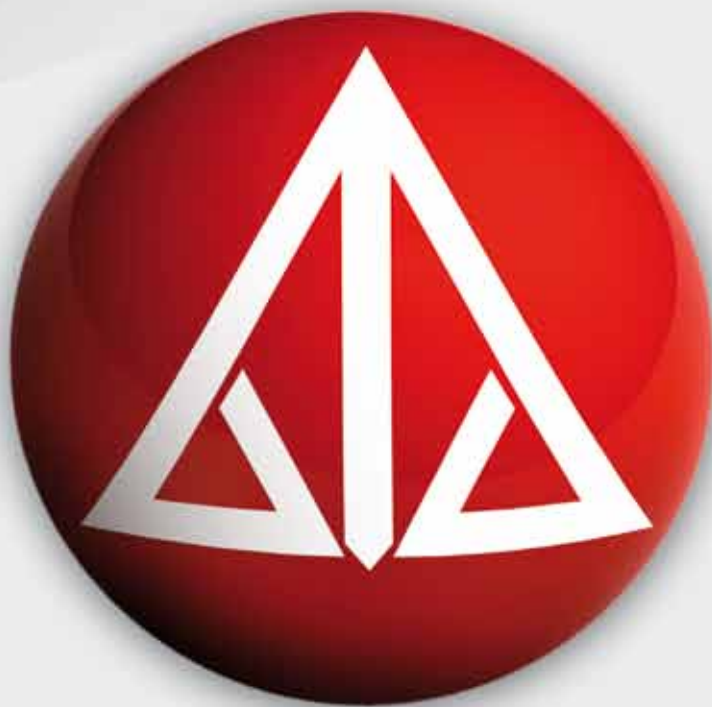
1º a 7 de abril de 2013 | nº 2830

Associação dos Advogados de São Paulo

**IX Jutra é realizado na AASP**

**IV Encontro Anual AASP**

**Gerenciamento de riscos  
ambientais em São Paulo**



Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você

# IV ENCONTRO ANUAL AASP

CAMPOS DO JORDÃO

 2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013  
CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Garanta o seu lugar no IV Encontro Anual AASP,  
e confira em um dos seus painéis o tema  
**Certificação digital e peticionamento eletrônico  
(e-SAJ e PJe)**

**Conectar-se a essa realidade é uma necessidade.**

Venha até Campos do Jordão e participe.

Veja a programação completa em  
[www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br)

Local: Campos do Jordão Convention Center  
Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Realização



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Apoio



SÃO PAULO  
84ª Subseção de Campos do Jordão

Rádio oficial





# NOVAJUS AASP

Tecnologia Novaprolink

A solução eficiente para o gerenciamento on-line de suas intimações e seus processos.

Otimize seu tempo e facilite seu trabalho.



mktcom | aasp

Para saber como adquirir o NovaJus AASP, acesse [novajus.aasp.org.br](http://novajus.aasp.org.br) ou ligue para **(11) 3291 9200**.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo



**novaprolink**

6 Processos - 0800000000

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP .....	2 a 4	Correções e Inspeções .....	13
Em Defesa da Advocacia .....	4	Ética Profissional .....	13
No Judiciário.....	5 e 6	AASP Cursos .....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores .....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Encarte: Índice Numérico - 2º Semestre 2012 .....	1 a 4
Jurisprudência .....	9 a 11		
Ementário .....	11 e 12		

## Carta ao Leitor

Nos dias 21 e 22 de março, cerca de 30 advogados e juristas do Brasil e de Portugal discutiram temas e questões presentes no cotidiano dos advogados trabalhistas, durante o IX Jutra: Encontro Luso-Brasileiro de Juristas do Trabalho, realizado na sede da AASP. O evento teve a coordenação da Associação Luso-Brasileira de Juristas Trabalhistas (Jutra), da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat) e da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP). Leia mais informações sobre o evento na seção “Notícias da AASP”.

Até o ano que vem, as operadoras de plano de saúde que negarem autorização aos seus beneficiários para procedimentos solicitados por médicos ou cirurgiões-dentistas deverão fazer a comunicação em até 48 horas, em linguagem clara, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que justifique a negação. Caso essa obrigação não seja cumprida, as operadoras terão de pagar uma multa de até R\$ 30 mil. Os pormenores dessa nova regra você confere em “Novidades Legislativas”.

Em São Paulo, já está em vigor um decreto que estabelece e padroniza os procedimentos a serem adotados no gerenciamento de riscos ambientais, especialmente nas áreas de risco mapeadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT). O decreto assinala a existência de áreas impróprias para moradia na capital, que submetem uma parcela significativa da população a uma condição de moradia precária e vulnerável. Assim, para assegurar o gerenciamento de riscos ambientais, o Sistema Municipal de Defesa Civil deverá elaborar diagnósticos periódicos, acompanhar a necessidade de isolamento e retirada da população, cadastrar os moradores e planejar a organização e a administração de abrigos provisórios.

Nas páginas a seguir você confere, ainda, uma notícia que esteve em destaque na mídia nos últimos dias: o Senado aprovou, em primeiro turno, a ampliação dos direitos dos trabalhadores domésticos. A chamada PEC dos Serviços Domésticos garante aos trabalhadores uma jornada de trabalho definida, horas extras e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Saiba mais em “Novidades Legislativas”.

Essas e outras notícias você confere durante a leitura desta edição do Boletim AASP. Até a nossa próxima edição! ■

### Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi.

### Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1º Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1º Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

### Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

### Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

### Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

### Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

### Impressão

Rettec, artes gráficas

### Tiragem

30.317 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

## AASP foi sede do IX Jutra: Encontro Luso-Brasileiro de Juristas do Trabalho

Com o tema “Trabalho e democracia. A economia os coloca em risco?”, realizou-se nos dias 21 e 22 de março, na sede da AASP, o IX Jutra: Encontro Luso-Brasileiro de Juristas do Trabalho. O evento teve a coordenação da Associação Luso-Brasileira de Juristas Trabalhistas (Jutra), da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat), da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP) e o apoio de mais de uma dezena de entidades de advogados, juízes, procuradores do Trabalho, sindicalistas e empresários.

Cerca de 30 advogados e juristas do Brasil e de Portugal discutiram, durante dois dias, temas e questões presentes no cotidiano dos advogados trabalhistas, entre os quais: Dumping social e o dano moral coletivo na esfera trabalhista, As convenções e recomendações de Direitos Humanos da OIT e os Limites e perspectivas da negociação coletiva do trabalho.

Ao abrir o evento, o presidente da Associação Luso-Brasileira dos Juristas Trabalhistas (Jutra), João Pedro Ferraz dos Passos, cumprimentou todos os participantes e agradeceu a AASP pela acolhida, e a Abrat e a AATSP pelo apoio na realização do IX Jutra. “A nossa intenção é sedimentar esses congressos, esses encontros, essas relações, e trazer outros países da língua portuguesa para o nosso convívio”, afirmou.

O presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, deu as boas-vindas aos advogados brasileiros e portugueses e às demais autoridades presentes, entre elas o ex-presidente da AASP, Antonio Ruiz Filho (atual secretário-geral adjunto da OAB-SP), e os dois ex-presidentes do Conselho Federal da OAB, Cezar Brito e Ophir Filgueiras Cavalcanti Jr., e falou também da honra da entidade em receber o IX Jutra e do sig-

nificado e da relevância do evento.

Para o presidente da Abrat, Antonio Fabrício de Matos Gonçalves, “A Jutra tem uma importância muito grande na discussão e ampliação dos direitos trabalhistas no Brasil e em Portugal. Ela se reúne anualmente e este encontro é de muita importância pelo momento da crise na Europa, do Direito do Trabalho em Portugal, e do momento de afirmação do Direito do Trabalho no Brasil.”

Ao avaliar o encontro, os participantes foram unânimes em ressaltar a importância da iniciativa das entidades organizadoras e da troca de experiências e de conhecimento de outras legislações e outras legalidades para melhor compreensão e intervenção dos advogados trabalhistas nas suas respectivas realidades, aprimorando desse modo essas intervenções.

### Pré-Jutra

Também no dia 21, antes da abertura solene do IX Jutra, foi realizado o Pré-Jutra, evento que debateu o Projeto nº 606/2011, que trata da reforma da execução trabalhista.

O evento, inspirado no rito do Tribunal do Júri, teve debatedores favoráveis ao projeto (Benizete Ramos de Medeiros, Luís Carlos Moro e o juiz Marcos Neves Fava) e contrários (Estevão Mallet, Luís Carlos Amorim Robortella e Ophir Filgueiras



IX Jutra no dia 21 de março



Pré-Jutra

Fotos: César Viégas

Cavalcanti Jr.), e foi mediador o deputado federal Gabriel Guimarães de Andrade, presidente da Frente Parlamentar dos Advogados.

“A AASP saiu na frente, a AASP soube, de uma forma diferenciada, de uma forma interativa, de uma forma participativa, ouvir as pessoas que conhecem o Direito, que praticam o Direito no dia a dia. Tenham todos a certeza de que este dia que a AASP nos proporcionou será levado ao Parlamento, como continuidade de uma interface cada vez maior entre a área técnica, a área jurídica e o parlamento brasileiro. Após a conclusão da minha sentença, que se dará dentro de trinta dias, faremos uma ampla divulgação do que foi absorvido aqui no dia de hoje”, afirmou o deputado Gabriel Guimarães de Andrade.

O Pré-Jutra foi transmitido via satélite, ao vivo, para 106 cidades do país.

## Notícias da AASP

Ao avaliar o evento, Luís Carlos Moro, diretor cultural da AASP, afirmou: “O IX Jutra foi marcado não só pelo êxito em função da participação das advogadas e advogados, mas também pela

representação que teve. Nós tivemos delegações de inúmeros estados da federação, além dos colegas portugueses, e parece-me que este IX Encontro, que precede o próximo, a realizar-se

aproximadamente nesta época do ano que vem, em Coimbra, foi um evento luxuoso, quer por conta das instalações da AASP, quer pela qualidade daquilo que se discutiu”.

## Presidente do TST e ministro da Justiça estarão presentes no IV Encontro Anual AASP, em Campos do Jordão

A AASP está convidando a advocacia da capital e de todo o Estado, especialmente do Vale do Paraíba, e os estudantes de Direito da região para, nos dias 25, 26 e 27 de abril, participarem do IV Encontro Anual AASP, em Campos do Jordão. Durante três dias, cerca de 36 palestrantes abordarão temas atuais de diversas áreas do Direito. Confirmaram presença, entre outros expoentes da área jurídica, ministros do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, o presidente do TST, ministro Carlos Alberto Reis de Paula, e o ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo.

Serão cerca de 16 painéis, entre os quais: Aspectos polêmicos da responsabilidade civil; Atualidades do Código de Processo Civil; Reflexos do projeto do CPC no processo tributário; Parcerias público-privadas; Constrangimento nas relações de trabalho: dano e assédio moral; O processo de reforma do Judiciário; Divórcio e alienação parental; A defesa no processo de execução; Copa do Mundo no Brasil: cenário atual e perspectivas; Peculiaridades e entraves na execução trabalhista e A teoria do domínio do fato.

Segundo Luís Carlos Moro, diretor do departamento Cultural da AASP, este ano o encontro se reveste de uma significação especial: a comemoração dos 70 anos da Associação, e por isso está sendo prepa-

rado com um cuidado também especial: “Nós procuramos dar ao conteúdo temático deste encontro uma largueza, uma abrangência e uma facilidade de compreensão e participação não só por parte dos estudantes de Direito, mas também dos profissionais advogados e de todos aqueles que se dedicam às outras áreas que o Direito proporciona, magistrados e membros do Ministério Público. A riqueza do temário parece-me que justifica a presença

tro como este, possibilitam a difusão da cultura jurídica e de conagraçamento. Um dos objetivos desses eventos é possibilitar momentos de cultura, de aprimoramento e atualização profissional e lazer. A cidade de Campos do Jordão foi escolhida por ser próxima à capital, de fácil acesso e extremamente agradável. A nossa expectativa é de grande sucesso. A procura pelas vagas tem sido grande, e esperamos que o IV Encontro seja muito apreciado.”

Durante o evento, os participantes também terão oportunidade de obter seu certificado digital de forma rápida – ficará pronto no ato da emissão. Para os associados, o valor do certificado é o menor do país: R\$ 99,00, em três vezes no cartão de crédito.

Veja a programação completa do IV Encontro Anual AASP, em Campos do Jordão, e faça agora sua inscrição no site [www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br). Em caso de dúvida, entre em contato com o Serviço de Atendimento da Associação pelo telefone (11) 3291 9200.



de grande número de participantes no IV Encontro. E há mais um aspecto, que é o charme que a cidade de Campos do Jordão empresta ao evento. Tenho a impressão de que será um encontro inesquecível para todos aqueles que dele participarem”.

O presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, lembra que a AASP tem realizado tradicionalmente encontros em regiões próximas da capital com o intuito de aproximar juristas, advogados, professores e estudantes de Direito. “Todos esses colegas, uma vez reunidos num grande encon-



Campos do Jordão-SP

## Assembleia Geral Ordinária da AASP – Edital de Convocação

Nos termos dos arts. 32, alínea a, e 34 do Estatuto Social, ficam os senhores associados convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 10 de abril, às 10 h, na sede social

(Rua Álvares Penteado, nº 151 - Centro), a fim de tomar conhecimento do Relatório Anual e apreciar a prestação de contas e o balanço, referentes ao exercício findo em 2012.

Em conformidade com o art. 35 do referido estatuto, a Assembleia Geral funcionará com qualquer número de associados, quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos. ■

## Em Defesa da Advocacia

### AASP transmite ao TJSP pedido de solução para dificuldades no peticionamento eletrônico

A AASP recebeu reclamações de advogados a propósito de dificuldades encontradas para peticionar eletronicamente perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Com o intuito de contribuir para o aprimoramento do sistema implantado, encaminhou ofício ao presidente do TJSP descrevendo os problemas mencionados e solicitando que sejam solucionados o mais breve possível. Seguem as reclamações mais comuns mencionadas pelos advogados, que se tornaram reivindicações apresentadas pela AASP ao presidente do tribunal:

1. A primeira e segunda etapas do peticionamento eletrônico por meio do e-SAJ apresentam um resumo do que foi feito para a conferência do advogado; na terceira etapa, no entanto, não há esta indicação.

Na hipótese de retornar para a primeira ou segunda etapa, o advogado perde todas as anexações realizadas, obrigando-o a refazer a terceira etapa.

Solicita-se a inclusão do resumo do peticionamento também na terceira etapa.

2. O protocolo do peticionamento é gerado no próprio site do tribunal após o envio da petição, mas não há identificação

do nome das partes e dos advogados cadastrados no processo. Na sequência, há o encaminhamento do protocolo para o e-mail informado pelo advogado, contendo os nomes das partes e causídicos. Entretanto, o nome do advogado peticionante não consta no protocolo como advogado do processo. Solicita-se a padronização dos protocolos, contendo o nome dos advogados cadastrados no processo e do advogado peticionante.

3. No cadastramento de pedido de liminar, não há nenhuma opção de indicativo (flag) para que o advogado possa informar sobre eventual liminar. Assim, o sistema não priorizará as petições que contenham pedido de tutela antecipada. Solicitamos a inclusão deste flag no cadastramento do processo, juntamente com a indicação de segredo de justiça, opção até o momento igualmente inexistente.

4. São três os limites técnicos de tamanho dos arquivos: lote máximo de 10 MB para a petição, somando com os documentos a serem enviados; individualmente cada arquivo deve conter no máximo 1 MB; e, por fim, cada página de documentos deve conter no máximo 300

KB. Porém, a terceira etapa, anexação de documentos, não especifica a segunda limitação. Solicita-se que sejam mais bem explicadas aos advogados as restrições técnicas na anexação de documentos, a exemplo da versão anterior do e-SAJ TJSP, que trazia uma barra indicando o volume de arquivos carregados.

5. Há um rol de pastas que devem ser categorizadas para a anexação (upload) de petições e documentos que instruem a petição. Solicita-se a inclusão de uma pasta denominada “custas/preparos”. Ainda, existem dúvidas acerca do que são documentos pessoais e de quais não são pessoais nem sigilosos, para serem anexados nas pastas “documentos pessoais” e “documentos sigilosos”. Por esta razão, sugere-se a inclusão de uma pasta denominada “Documentos gerais do processo”, para a inclusão de documentos que não sejam das partes, mas do processo.

6. No cadastramento dos dados básicos da petição inicial há um campo denominado “outros assuntos”, que não é de preenchimento obrigatório. Entretanto, se utilizado, ocorre um erro. Solicitam-se mais esclarecimentos quanto à utilização deste campo. ■

## CSJT modifica resolução que instituiu o PJe-JT

Em sessão ordinária realizada em 20 de fevereiro, os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando a experiência adquirida após um ano de implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho e, principalmente, a necessidade de harmonizar os procedimentos adotados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos diversos Tribunais Regionais e Varas do Trabalho quanto à matéria, decidiram editar nova Resolução (n° 120), alterando a norma expedida em 2012 (Resolução CSJT n° 94 – Boletim AASP n° 2780), a qual instituiu o sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais.

Dentre as alterações, o novo texto modifica o art. 6º da resolução anterior, que trata do credenciamento para o uso da assinatura digital. O artigo passa a vigorar acrescido do § 3º, cujo teor estabelece que o credenciamento de advogados não dispensa a junta de mandato, para fins do disposto no art. 37 do Código de Processo Civil.

No que tange ao acesso às informações eletrônicas no site do tribunal, para suprir as situações de indisponibilidade do sistema, que eventualmente ocorram durante a consulta de autos digitais e a transmissão eletrônica de atos processuais e/ou citações, intimações ou notificações eletrônicas, previstas no art. 8º, a nova resolução estabelece que tal impossibilidade deverá, dentre outras medidas, ser antecipadamente divulgada ao público pela internet,

nos endereços eletrônicos, e reproduzida pelo CSJT (art. 9º).

Ainda fazendo referência à indisponibilidade do sistema, o novo art. 10 institui que os prazos que porventura tiverem seu vencimento no dia da ocorrência do problema serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à retomada do funcionamento, quando a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6 h e 23 h e quando ocorrer a falta do sistema entre 23h01 e 0 h, independentemente do tempo que durar a interrupção. Já os prazos contados em horas serão estendidos na mesma proporção das indisponibilidades ocorridas entre 6 h e 23 h, iniciada a contagem da prorrogação a partir da ciência, pelas partes e interessados, do restabelecimento do serviço. E, se a interrupção for programada, deve ser comunicada ao público externo com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

A nova resolução altera, ainda, o art. 12: “o sistema receberá arquivos com tamanho máximo de 1,5 megabytes e apenas nos seguintes formatos: arquivos de texto, no formato PDF, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e orientação tipo ‘retrato’; arquivos de áudio, no formato MPEG-1 ou MP3; arquivos de áudio e vídeo (AV), no formato MPEG-4; e arquivos de imagem, no formato JPEG, com resolução máxima de 300 dpi”. O peticionante, contudo, poderá juntar quantos arquivos entender necessários, desde que cada qual observe os limites

acima referidos. Os advogados, em casos de urgência devidamente comprovados, e as partes desassistidas de advogados poderão apresentar peças processuais e documentos em papel, cabendo à unidade judiciária digitalizá-los e inseri-los no processo.

De acordo com o novo § 3º, acrescido ao art. 18, as intimações endereçadas aos advogados nos módulos de primeiro e segundo grau serão realizadas, em regra, diretamente pelo sistema. Esse procedimento não se aplica quando da ciência da inclusão do processo em pauta de órgão julgador colegiado e de acórdãos publicados, quando a intimação será realizada por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Conforme à nova redação, o cadastramento do processo, a distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, aos autos de processo eletrônico devem ser feitos diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção da secretaria judicial. A autuação ocorrerá de forma automática e o recibo de protocolo será fornecido eletronicamente.

Outras modificações à norma anterior também foram inseridas com o intuito de aprimorar a implantação do Processo Eletrônico na Justiça do Trabalho, que terá continuidade ao longo de 2013. Para este ano, a meta é disponibilizar o sistema em 40% das varas do trabalho de todos os regionais.

## Corregedoria Nacional prossegue com o Projeto Pai Presente – 2012

De conteúdo informativo a todos os jurisdicionados, e em atenção à determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de São Paulo divulgou no Diário

Oficial de 4 de março o Comunicado CG n° 130/2013. Por meio deste participa-se aos juízes corregedores permanentes de unidade de registro civil do Estado, e das varas da infância e juventude da

capital, que o CNJ determinou a remessa a cada uma das 27 Corregedorias dos Tribunais Estaduais, em caráter de sigilo, das listas extraídas de cadastros do MEC e do Ministério do Desenvolvimento Social e

## No Judiciário

Combate à Fome (MDS) que contêm nomes de crianças e adolescentes de cujo assento de registro civil não consta o nome paterno. As corregedorias providenciarão para que os juízes corregedores de registro civil, em cada comarca, recebam os dados dos integrantes das listas que correspondem às respectivas jurisdições, sempre com preservação do sigilo.

Cada um dos juízes corregedores notificará as mães residentes em sua comarca para que, se desejarem, informem os dados do suposto pai, para o início de

procedimento para o reconhecimento da paternidade.

Se não houver reconhecimento incondicionado por parte do indicado como pai, poderá o juízo, se as partes assentirem, determinar exame de DNA. Se, mesmo à vista de resultado positivo, o varão negar-se ao reconhecimento, ou se recusar o exame, ou se não comparecer, o juiz, a pedido da mãe, remeterá o expediente ao Ministério Público, ou à Defensoria Pública, ou ao Serviço de Assistência Judiciária, para que se inicie ação de investigação de paternidade.

O comunicado traz, ainda, informação sobre a obrigatoriedade de confecção e envio de relatório à Corregedoria-Geral, no prazo de seis meses contados do recebimento dos dados. O relatório deverá apresentar esclarecimentos relativos aos procedimentos praticados, inclusive sobre os atos já estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça e divulgados por meio do Provimento nº 26/2012 (Boletim AASP nº 2818, página 6), cujo teor dispõe sobre o Projeto Pai Presente – 2012.

## Banco de Falência e Recuperação Judicial já pode ser acessado pela internet

Com a adoção de ferramentas mais modernas pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin) do Tribunal Superior do Trabalho, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho concluiu o aperfeiçoamento do Banco de Falência e Recuperação Judicial, a fim de facilitar o acesso pelos juízes do trabalho, peritos e partes envolvidas.

Em notícia publicada no site da Corregedoria da JT em 7 de março, foi esclarecido que o banco de dados decorre de um acordo de cooperação técnica celebrado entre a Corregedoria Nacional de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça de São Paulo e que o acordo visa ao fornecimento de dados sobre a decretação de falência ou o deferimento da recuperação judicial de empresas cuja atividade econômica se concentra

em São Paulo e, portanto, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Região. O objetivo do acordo de cooperação é facilitar a elaboração dos cálculos na fase executiva e, assim, diminuir o tempo de duração do processo.

Pela página da internet da corregedoria da JT, inserida no site do Tribunal Superior do Trabalho, é possível consultar dados referentes a empresas que tiveram a falência decretada ou a recuperação judicial deferida – tais como o nome da empresa, CNPJ, a vara de origem e a data da ocorrência. As informações divulgadas pela corregedoria, a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, podem ser acessadas pelo endereço: [www.tst.jus.br/banco-de-falencia-e-recuperaçao-judicial](http://www.tst.jus.br/banco-de-falencia-e-recuperaçao-judicial). Até então, referidos dados eram detalhados em uma planilha de Excel.

A Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo fornecerá à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, mensalmente, dados sobre a data da decretação da falência. Desses dados constarão o nome da empresa, CNPJ, a vara de origem e, em caso de recuperação judicial ou sua superação, a data do seu deferimento, para fins de contagem de prazos processuais.

De acordo com o TST, o Banco de Falência e Recuperação Judicial será aperfeiçoado, para uma versão definitiva, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em conjunto com o Tribunal de Justiça de São Paulo e com os técnicos em informática de ambos os órgãos. O banco foi implantado de forma experimental com os dados acerca das falências e recuperações judiciais ocorridas após 21 de março de 2012, data da celebração do termo de acordo.

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 1º/4	Guaratinguetá, Pindamonhangaba, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, São Miguel Arcanjo e Taubaté
Dia 2/4	Capão Bonito, Cotia, Macauba, Pacaembu, Suzano e Vinhedo
Dia 3/4	Cerquilha e Jacaré
Dia 4/4	Itajobi, Marília e Viradouro
Dia 5/4	Mococa

## Planos de saúde devem justificar negativas de cobertura em até 48 horas

As operadoras de planos de saúde que negarem autorização aos seus beneficiários para procedimentos solicitados por médicos ou cirurgiões-dentistas deverão fazer a comunicação em até 48 horas, em linguagem clara, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique. Caso essa obrigação não seja cumprida, às operadoras será aplicada a cobrança de multa de até R\$ 30 mil. O interessado poderá solicitar à operadora que justifique por escrito a negativa de atendimento. A nova norma está contida na **Resolução Normativa nº 319**,

expedida pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar**.

A solicitação quanto aos motivos da negativa deverá ser feita por ligação telefônica e a justificação poderá ser encaminhada pelos Correios ou por meio eletrônico, conforme a preferência do beneficiário do plano, no prazo máximo de 48 horas a partir do pedido.

De acordo com a resolução, é proibida a negativa de cobertura para os casos de urgência e emergência, respeitada a legislação em vigor. Para atendimento ao beneficiário, deverão ser obedecidos os prazos máximos

dispostos no art. 3º da RN nº 259/2011. Além disso, até 1º de janeiro de 2014, a prestação da informação deverá atender ao Padrão TISS, disciplinado pela RN nº 305/2012.

Outra importante alteração feita pela nova resolução é quanto ao montante a ser cobrado das empresas que deixarem de comunicar os consumidores sobre o resultado negativo do pedido de autorização. De R\$ 25 mil passou a ser R\$ 30 mil, conforme o parágrafo único acrescido ao art. 74 da RN nº 124/2006. A norma entra em vigor em 7 de maio deste ano, 60 dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

## Dilma assina decreto que promulga Convenção nº 151 da OIT

A liberdade sindical e o direito à negociação coletiva para servidores públicos nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal é o que estabelece a Convenção nº 151, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que está a um passo de ser regulamentada após a presidente Dilma Rousseff ter assinado o Decreto nº 7.944, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 7 de março.

O decreto promulga a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159 da OIT sobre as relações de trabalho na Administração Pública, firmadas em 1978.

A Convenção nº 151, ratificada pelo governo brasileiro em 2010, estabelece o princípio da negociação coletiva para trabalhadores do setor público – tanto nas esferas federal quanto estadual, distrital e municipal –, a liberdade sindical e o direito de greve, entre outros. A partir do decreto, o governo pode começar a discutir a adaptação do texto à legislação brasileira para colocar em prática os princípios da convenção.

Ao editar o decreto, a presidente promulgou a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159 da OIT com as seguintes declarações interpretativas: I - a expressão “pessoas empregadas pelas autoridades públicas”, constante do item 1 do art. 1º da Convenção nº 151, abrange tanto os empregados públicos, ingressos na Administração Pública mediante concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quanto os servidores públicos no plano federal, regidos pela Lei nº 8.112/1990, e os servidores públicos nos âmbitos estadual e municipal, regidos pela legislação específica de cada um desses entes federativos; e II - consideram-se “organizações de trabalhadores” abrangidas pela convenção apenas as organizações constituídas nos termos do art. 8º da Constituição.

De acordo com o art. 2º do decreto, já em vigor, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional os atos que possam resultar em revisão das referidas convenção e

recomendação, bem como ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição.

Dentre os princípios estabelecidos pela convenção estão o da proteção adequada contra atos de discriminação que acarretem violação da liberdade sindical em matéria de trabalho; independência das organizações de trabalhadores da Administração Pública em relação às autoridades públicas; proteção às organizações de trabalhadores contra atos de ingerência das autoridades públicas em sua formação, funcionamento e administração; concessão de garantias aos representantes das organizações para que estes possam cumprir de modo rápido e eficiente suas funções, durante as horas de trabalho ou fora delas; criação de medidas que permitam a negociação de condições de trabalho; garantias dos direitos civis e políticos essenciais ao exercício normal da liberdade sindical.

## Regras municipais para gerenciamento de áreas de risco ambiental

Já está em vigor o Decreto nº 53.742, expedido pelo prefeito de São Paulo, que estabelece e padroniza os procedimentos a serem adotados no gerenciamento de riscos ambientais, especialmente nas áreas de risco mapeadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT).

O decreto destaca a existência de áreas de risco geológico no território da cidade de São Paulo, impróprias para moradia, submetendo uma parcela significativa da população a graves situações de risco por ocasião dos períodos chuvosos. A situação atinge principalmente habitantes de assentamentos precários, loteamentos clandestinos e irregulares, situados especialmente nas encostas de morros e margens de rios e córregos.

Para assegurar o gerenciamento de riscos ambientais, o decreto estabelece que o Sistema Municipal de Defesa Civil deverá elaborar diagnóstico das áreas de risco mapeadas pelo IPT, realizar rondas diárias nas áreas de risco assim identificadas, elaborando o Relatório de Atendimento de Serviços, além de articular-se com as subprefeituras para o isolamento e a retirada da população das áreas de risco intensificado, cadastrando os moradores e planejando a organização e a administração de abrigos provisórios.

Cabe ao Sistema Municipal de Defesa Civil interditar, quando for o caso, as moradias ou construções em situação de risco, acionando os organismos integrantes do sistema para a remoção dos seus ocupantes, e estabelecer prioridades para a exe-

cução de obras de contenção de encostas e outras obras estruturais. Por fim, deve também orientar a população sobre medidas de segurança necessárias e os riscos onde houver a possibilidade de permanência ou retorno dos moradores após a realização das obras.

A Guarda Metropolitana (GCM) apoiará o Sistema Municipal de Defesa Civil em todas as áreas da cidade de São Paulo. Deverá ser oferecida aos integrantes da guarda a normatização básica quanto aos cuidados e ações que deverão ser adotados nas situações de risco, além de padronizar a coleta de dados essenciais no local de risco e assegurar que as equipes executem suas atividades de forma organizada e padronizada, minimizando a ocorrência de desvios.

## Senado aprova em primeiro turno a ampliação dos direitos dos domésticos

Aprovada em primeiro turno no dia 19 de fevereiro no Senado, a proposta de emenda à Constituição Federal, conhecida como PEC dos Serviços Domésticos, garante aos domésticos uma jornada de trabalho definida, horas extras e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Antes de ser promulgada, a proposta tem de ser aprovada em segundo turno, previsto para acontecer ainda em março.

A aprovação da PEC dos Serviços Domésticos se deu pela unanimidade dos senadores presentes na sessão. Os parlamentares qualificaram o fim da diferença entre os domésticos e os demais trabalhadores como um acontecimento histórico, equiparado à abolição da escravidão no país. A proposta, se aprovada, beneficiará 9 milhões de trabalhadores domésticos brasileiros, de acordo com a relatora da proposta, senadora Lídice da Mata (PSB-BA).

De acordo com a emenda, a jornada de trabalho deve ser de oito horas por dia, resul-

tando em 44 horas por semana. As horas efetivadas após as oito horas diárias de trabalho devem ser pagas como extraordinárias.

Outra definição é relativa à remuneração, que não pode ser inferior ao valor do salário mínimo. Além disso, o recolhimento do FGTS passa a ser obrigatório. Empregados e empregadas terão direito a adicional noturno e poderão receber seguro-desemprego. No caso das mulheres, estará assegurada a licença-maternidade de quatro meses. As mudanças valerão para babás, caseiros, motoristas particulares e diaristas que trabalham na mesma casa pelo menos três vezes por semana. Ao todo, são 7 milhões de brasileiros.

Atualmente, o trabalhador doméstico tem apenas parte dos direitos garantidos pela Constituição em relação aos trabalhadores em geral. Alguns dos direitos já assegurados são: salário mínimo, décimo-terceiro salário, repouso semanal remunerado,

férias, licença-gestante e licença-paternidade, aviso-prévio e aposentadoria.

Comemorada pelos trabalhadores e pelos parlamentares, a PEC dos Serviços Domésticos causa polêmica entre especialistas. Alguns alegam que a definição da jornada poderia levar à demissão em massa de trabalhadores. Muitos empregados domésticos habitam o local de trabalho, o que gera dúvida, por exemplo, sobre a possibilidade de que as horas à disposição sejam consideradas horas trabalhadas. Além disso, o recolhimento do FGTS de 8% sobre o valor do salário, deve ser mensal acarretando aumento de custo para o empregador.

Para que as regras comecem a valer, ainda resta votar a proposta em segundo turno. A votação estava marcada para a terça-feira (26). Como é uma mudança na Constituição, o Congresso promulga as medidas, sem a necessidade do aval da presidente. Em breve, traremos mais informações sobre a PEC dos Serviços Domésticos aqui no Boletim da AASP. ■

## PENAL

Agravo regimental. *Habeas corpus*. Furto de um vaso de flores avaliado em R\$ 45,00. Aplicação do princípio da insignificância. Possibilidade. 1 - Para a incidência do princípio da insignificância, são necessários a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Precedentes do STF. 2 - Na hipótese, a conduta perpetrada é considerada irrelevante para o Direito Penal. A ação não revela lesividade suficiente para justificar a persecução penal, havendo que se reconhecer a inexistência de ofensividade do comportamento. 3 - Agravo regimental a que se nega provimento (STJ - 6ª Turma, AgRg no *Habeas Corpus* nº 183.586- -MG, Rel. Min. Og Fernandes, j. 7/2/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os ministros da 6ª Turma do STJ, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do sr. ministro relator. Os srs. ministros Sebastião Reis Júnior, Vasco Della Giustina (desembargador convocado do TJRS) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o sr. ministro relator. Presidiu o julgamento a sra. ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2012

Min. Og Fernandes

Relator

### Relatório

O sr. min. Og Fernandes: trata-se de agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão de fls. 75/78, que concedeu a ordem a fim de, aplicando o princípio da insignificância, determinar o trancamento da ação penal. Alega o recorrente, em síntese, que, “ao considerar insignificante conduta que efetivamente lesou o bem jurídico protegido pelo norma penal, incidiu em inconstitucionalidade, dispensando produção deficiente ao direito fundamental à propriedade da vítima” (e-fl. 88). Sustentou, ainda, que “reconhecer que não constitui crime a conduta de furtar um vaso de flores de uma loja pode provocar o deletério de, por conta da impunidade, esti-

mular prática dessa conduta, inegavelmente nociva à sociedade” (e-fl. 88).

Requer, diante disso, a reconsideração da decisão com a consequente denegação da ordem.

É o relatório.

### Voto

O sr. ministro Og Fernandes (relator): a decisão impugnada é deste teor:

“Vistos etc.

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso ordinário, com pedido de liminar, impetrado em favor de V. S. R., apondo como autoridade coatora o TJMG.

Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante em 26/6/2010, e denunciado pela suposta prática do crime previsto no art. 155, *caput*, c.c. art. 14, inciso II, ambos do CP, por tentar subtrair, para si, um vaso de flor avaliado em R\$ 45,00.

Formulado pedido de liberdade provisória junto ao juízo de primeiro grau, o pleito foi indeferido. Contra essa decisão, a defesa impetrou ordem de *habeas corpus* junto à corte mineira, que denegou a ordem ali impetrada.

Daí o presente writ em que alega, em síntese, inexpressividade da lesão ao bem jurídico tutelado, não merecendo tal conduta a intervenção do Direito Penal.

Alega ainda que ‘a eventual existência de maus antecedentes não é motivo para a não aplicação do princípio da insignificância, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade’.

Requer, em suma, o trancamento da ação penal em razão da atipicidade da conduta praticada.

A liminar foi deferida para determinar o sobrestamento da ação penal até o julgamento definitivo do presente writ. Prestadas as informações, a Subprocuradoria-Geral da República manifestou-se pela denegação da ordem.

Decido.

Assiste razão ao impetrante.

Segundo consta dos autos, o paciente teria subtraído de um estabelecimento comercial um vaso de flor, avaliado em R\$ 45,00.

Para a caracterização do fato típico, ou seja, que determinada conduta mereça a intervenção do Direito Penal, é necessária a análise de 3 aspectos: o formal, o subjetivo e o material ou normativo. A tipicidade formal consiste na perfeita subsunção da conduta do agente ao tipo previsto abstratamente pela lei penal. O aspecto subjetivo consiste no dolo.

Já a tipicidade material implica verificar se a conduta possui relevância penal, em face da lesão provocada no bem jurídico tutelado. Deve-se observar o desvalor da conduta, o nexo de imputação e o desvalor do resultado, do qual se exige ser real e significativa.

A intervenção do Direito Penal apenas se justifica quando o bem jurídico tutelado tenha sido exposto a um dano com relevante lesividade. Não há, outrossim, a

## Jurisprudência

tipicidade material, mas apenas a formal, quando a conduta não possui relevância jurídica, afastando-se, por consequência, a intervenção da tutela penal, em face do postulado da intervenção mínima. É o chamado princípio da insignificância.

Tal princípio tem sido acolhido como causa supralegal de exclusão de tipicidade. Vale dizer, uma conduta que se subsuma perfeitamente ao modelo abstrato previsto na legislação penal pode vir a ser considerada atípica por força desse postulado.

Reconhece-se a aplicação do referido princípio quando verificadas: 'a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada' (HC n° 84.412-SP, min. Celso de Mello, STF, DJ de 19/11/2004).

No caso, não há como deixar de reconhecer a mínima ofensividade do comportamento do paciente, que tentou subtrair o bem acima descrito avaliado em R\$ 45,00, posteriormente restituídos à vítima, sendo de rigor o reconhecimento da atipicidade da conduta.

Em casos análogos ao presente, esta corte vem assim decidindo: 'Penal. *Habeas corpus*. Crime de receptação. Pretensão de aplicação do princípio da insignificância. Incidência. Ausência de tipicidade material. Teoria constitucionalista do delito. Inexpressiva lesão ao bem jurídico tutelado. Ordem concedida. 1 - O princípio da insignificância surge como instrumento de interpretação restritiva do tipo penal que, de acordo com a dogmática moderna, não deve ser considerado apenas em seu aspecto formal, de subsunção do fato à norma, mas, primordialmente, em seu conteúdo material, de cunho valorativo, no sentido da sua efetiva lesividade ao bem jurídico tutelado pela norma penal, consagrando os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima. 2 - Indiscutível a sua relevância, na medida

em que exclui da incidência da norma penal aquelas condutas cujo desvalor da ação e/ou do resultado (dependendo do tipo de injusto a ser considerado) impliquem uma ínfima afetação ao bem jurídico. 3 - O transporte de parte dos bens subtraídos por um vizinho, cuja *res furtiva* foi avaliada em sua totalidade em R\$ 94,10 e restituída à vítima, embora se amolde à definição jurídica do crime de receptação, não ultrapassa o exame da tipicidade material, mostrando-se desproporcional a imposição de pena privativa de liberdade, uma vez que a ofensividade da conduta se mostrou mínima; não houve nenhuma periculosidade social da ação; a reprovabilidade do comportamento foi de grau reduzidíssimo e a lesão ao bem jurídico se revelou inexpressiva. 4 - Ordem concedida para invalidar a condenação imposta ao paciente (HC n° 153.757-MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 3/5/2010); Recurso especial. Penal. Receptação de fios de cobre avaliados em R\$ 63,00. Crime de bagatela. Condições pessoais desfavoráveis. Irrelevância. Aplicabilidade do princípio da insignificância. Irresignação ministerial improvida. 1 - Segundo a jurisprudência do STF, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. 2 - Hipótese de receptação de uma sacola contendo nove quilos de fios de cobre, avaliados ínfimamente, os quais foram restituídos à vítima. 3 - Recurso especial improvido (REsp n° 1.113.489-RS, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 3/8/2009)'. Ressalte-se, ainda, que, segundo a jurisprudência consolidada nesta corte e também no Supremo Tribunal Federal, a existência de condições pessoais desfavoráveis, tais como maus antecedentes, reincidência ou ações penais em curso, não impedem a aplicação do princípio da insignificância.

A propósito, vejam-se os seguintes precedentes: '*Habeas corpus*. Furto tentado.

Princípio da insignificância. Extinção da punibilidade. 1 - A intervenção do Direito Penal apenas se justifica quando o bem jurídico tutelado tenha sido exposto a um dano com relevante lesividade. Inocorrência de tipicidade material, mas apenas a formal, quando a conduta não possui relevância jurídica, afastando-se, por consequência, a ingerência da tutela penal, em face do postulado da intervenção mínima. 2 - No caso, não há como deixar de reconhecer a mínima ofensividade do comportamento do paciente, que tentou subtrair um botijão de gás, avaliado em R\$ 30,00, sendo de rigor o reconhecimento da atipicidade da conduta. 3 - Segundo a jurisprudência consolidada nesta corte e também no Supremo Tribunal, a existência de condições pessoais desfavoráveis, tais como maus antecedentes, reincidência ou ações penais em curso, não impedem a aplicação do princípio da insignificância. 4 - Ordem concedida. (HC n° 148.663-RS, de minha relatoria, DJe de 5/4/2010); *Habeas corpus*. Furto tentado. Princípio da insignificância. Aplicabilidade. Mínimo desvalor da ação. Valor ínfimo das *res furtivae*. Irrelevância da conduta na esfera penal. Precedentes do STF e desta corte. Réu portador de maus antecedentes. Possibilidade de aplicação. 1 - A conduta perpetrada pelo paciente – tentativa de furto de dois pares de óculos escuros e um litro de licor A. – insere-se na concepção doutrinária e jurisprudencial de crime de bagatela. 2 - O furto não lesionou o bem jurídico tutelado pelo ordenamento positivo, excluindo a tipicidade penal, dado o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente, o mínimo desvalor da ação e o fato não ter causado maiores consequências danosas. 3 - Conforme iterativa jurisprudência desta corte superior, o fato de o paciente ostentar maus antecedentes não constitui motivação suficiente para impedir a aplicação do princípio da insignificância. 4 - Ordem concedida para casar o acórdão impugnado e a sentença de

## Jurisprudência

primeiro grau, absolvendo o paciente do crime imputado, por atipicidade da conduta (HC nº 148.863-MG, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 22/3/2010). À vista do exposto, ratifico a liminar e concedo a ordem a fim de, aplicando o princípio da insignificância, determinar o trancamento da ação penal em que o paciente figura como réu (Autos nº

0024.10.154.602-6), em trâmite na 4ª Vara Criminal de Belo Horizonte-MG”.

Nada há que ser modificado na decisão agravada que se encontra em harmonia com o entendimento desta corte ao reconhecer a aplicabilidade do princípio da insignificância em se tratando do crime de furto em que o acusado teria subtraído

de um estabelecimento comercial um vaso de flor, avaliado em R\$ 45,00. Verificando-se, portanto, que o agravante não trouxe tese jurídica capaz de modificar tal posicionamento, mantenho na íntegra, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada. Nego provimento ao agravo regimental.

## Ementário

### CIVIL

#### **Apropriação indevida de cheques. Configuração da prática do ato. Sentença mantida.**

Apelação nº 9069777-75.2007.8.26.0000-Santos-P

TJSP - 5ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. J. L. Mônaco da Silva

Data do julgamento: 19/9/2012

Votação: unânime

#### **Indenização por ato ilícito.**

Autores que sofreram prejuízo com a apropriação indevida de cheques pela ex-funcionária-ré. Procedência da demanda. Inconformismo. Inadmissibilidade. Menoridade civil na data dos fatos. Equiparação do menor, entre 16 e 21 anos, ao maior quanto às obrigações por atos ilícitos praticados. Inteligência do art. 156 do CC então em vigor. Inquérito policial que apurou os fatos alegados na inicial. Requerida que se apropriou dos cheques, depositando-os nas contas de pessoas a ela ligadas, como irmãs, cunhado e vizinha. Ré confessa. Processo crime com sentença condenatória. Danos incontroversos e autoria do ato ilícito comprovada. Ausência de impugnação específica quanto aos cheques descritos pelos autores que impõe a responsabilização integral da ré. Ônus da prova. Fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos requerentes não demonstrado. Inteligência do art. 333, inciso II, do CPC. Sentença mantida. Recurso desprovido.

#### **Ação anulatória de compromisso de venda e compra com pedido cumulativo de restituição da posse do imóvel. Retenção por benfeitorias pleiteada em ação autônoma. Impossibilidade. O pleito da retenção deve ser deduzido ao contestar-se a ação de conhecimento.**

Recurso Especial nº 1.278.094-SP

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Nancy Andrighi

Data do julgamento: 16/8/2012

Votação: unânime

#### **Direito Civil e Processo Civil - Retenção por benfeitorias - Exercício mediante ação direta - Direito que não fora exercido quando da contestação, no processo de conhecimento - Sentenças com acentuada carga executiva - Necessidade.**

1 - A jurisprudência desta corte tem se firmado no sentido de que a pretensão ao exercício do direito de retenção por benfeitorias tem de ser exercida no momento da contestação de ação de cunho possessório, sob pena de preclusão. 2 - Na hipótese de ação declaratória de invalidade de compromisso de compra e venda, com pedido de imediata restituição do imóvel, o direito de retenção deve ser exercido na contestação por força da elevada carga executiva contida nessa ação. O pedido de restituição somente pode ser objeto de cumprimento forçado pela forma estabelecida no art. 461-A do CPC, que não mais prevê a possibilidade de discussão,

na fase executiva, do direito de retenção. 3 - Esse entendimento, válido para o fim de impedir a apresentação de embargos de retenção, deve ser invocado também para impedir a propositura de uma ação autônoma de retenção, com pedido de antecipação de tutela. O mesmo resultado não pode ser vedado quando perseguido por uma via processual, e aceito por outra via. 4 - Recurso especial conhecido e improvido.

### EMPRESARIAL

#### **Cédula de crédito rural. Divergência na periodicidade da capitalização de juros. Aplicação de legislação especial.**

Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.134.955-PR

STJ - 2ª Seção

Rel. Min. Raul Araújo

Data do julgamento: 24/10/2012

Votação: unânime

#### **Embargos de divergência - Capitalização mensal de juros - Cédulas de crédito rural, industrial e comercial - Possibilidade.**

1 - Nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial é permitida a capitalização mensal dos juros, desde que pactuada, independentemente da data de emissão do título. 2 - Há previsão legal específica autorizando a capitalização em periodicidade diversa da semestral nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial (art. 5º do Decreto-Lei nº 167/1967 e art. 5º do

## Ementário

Decreto-Lei nº 413/1969). Assim, a MP nº 2.170-36/2001 não interfere na definição da periodicidade do encargo nesses títulos, regulando apenas os contratos bancários que não são regidos por lei específica. 3 - embargos de divergência providos.

**Nome empresarial. Colidência. Equívoco do órgão estadual no arquivamento de denominação já utilizada por outra parte. Anulação do segundo registro.**

Apelação nº 0007323-27.2011.8.26.0566-São Carlos-SP

TJSP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Rel. Des. Ricardo Negrão

Data do julgamento: 24/4/2012

Votação: unânime

**Ilegitimidade *ad causam*.**

Colidência de nome empresarial. Registro indevido pela Junta Comercial. Inobservância ao dever de apurar a preexistência do nome empresarial (Lei nº 8.934/1994, art. 35, inciso V, e IN DNRC nº 99/2005, arts. 8º, 9º e 10). Esfera patrimonial do órgão estadual não atingida pela procedência do pedido, que implica apenas o cumprimento da ordem judicial de anulação do registro. Falta de interesse de agir da Junta Comercial. Orientação do STJ nesse sentido. Ilegitimidade passiva reconhecida. Apelação improvida.

**Nome empresarial. Colidência.** Registro anterior da empresa mineira com sede no Estado paulista. Identidade parcial do objeto social. Proteção absoluta (Lei nº 8.934/1994, art. 35, inciso V). Inadmissibilidade do registro superveniente da mesma denominação pela Junta Comercial de São Paulo. Procedência do pedido de anulação da inscrição da ré na Jucesp. Apelação improvida.

**Prescrição.** Nome empresarial. Colidência. Pedido de proteção à denominação. Direito imprescritível. Inteligência do art. 1.167 do CC/2002. Alegação de prescrição aquisitiva rechaçada. Ação anulatória de inscrição da ré na Junta Comercial proce-

dente. Apelação improvida. Dispositivo: preliminar de nulidade do processo rejeitada e recurso improvido.

## TRABALHO

**Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Dispensa de trabalhador após comunicação de perda da audição. Prática discriminatória. Aplicação nas relações de direito privado. Desconhecimento de fatos relativos à relação de emprego, pelo proposto da reclamada, implica presunção de veracidade quanto às alegações da inicial.**

Recurso Ordinário nº 0014100-94.2010.5.02.0044-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 12ª Turma

Rel. Des. Marcelo Freire Gonçalves

Data do julgamento: 6/10/2011

Votação: unânime

**Recurso ordinário - Princípio da dignidade da pessoa humana - Vedação a dispensa discriminatória - Eficácia horizontal dos direitos humanos fundamentais.**

O postulado da dignidade da pessoa humana alçado pelo inciso III do art. 1º da CF/1988 à condição de princípio-guia do sistema jurídico fornece ao órgão julgador uma diretriz inafastável na aplicação e concretização de qualquer norma jurídica positivada. É por isso que o direito de propriedade, o direito potestativo de rescisão contratual e a própria autonomia privada da vontade devem ser interpretados e aplicados no caso concreto à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. Além do mencionado princípio, o valor “trabalho” e “livre-iniciativa” foram acolhidos pela nova ordem jurídica democrática como elementos fundamentais para a formatação jurídica do Estado e para a promoção social do homem. Fiel a esses princípios, o constituinte elegeu certos direitos como direitos fundantes de uma sociedade, denominando-os como direitos fundamentais. Dentre os direitos fundamentais há o da não discriminação previsto no *caput* e inciso I do art. 5º da CF/1988. É bem verdade que o parâmetro antidiscriminatório é encontrado

em diversos dispositivos do texto constitucional como nos incisos XXX e XXXI do art. 7º; inciso XLII do art. 5º; inciso IV do art. 3º, todos da CF. Contudo, o desafio do mundo moderno, o que inclui o mundo do trabalho, já não é o reconhecimento desses direitos fundantes, mas sim a efetividade dos mesmos. É incontroversa a eficácia dos direitos fundamentais na relação entre o particular e o Estado – mais conhecida como eficácia vertical dos direitos fundamentais – já que os direitos fundamentais originariamente surgiram como forma de limitação da ação estatal na esfera de direitos do indivíduo, ou seja, para a defesa das liberdades individuais. Já nas relações privadas (ou horizontais) a doutrina e a jurisprudência brasileiras, sob forte influência do Direito Constitucional alemão e português, passaram a reconhecer os efeitos dos direitos fundamentais nas relações entre particulares. Desse modo, é inegável que a proibição à discriminação não se dirige apenas ao Estado, mas também ao particular nas relações privadas. Em atendimento ao manancial de direitos e princípios que resguardam a dignidade da pessoa humana, rejeitando a discriminação manifestados nos incisos III e IV do art. 1º; incisos I, III e IV do art. 3º; *caput* e incisos I e XLI do art. 5º, todos da CF, além da função social da propriedade privada e da busca do pleno emprego expressos nos inc. III e VIII do art. 170 da CF/1988, respectivamente, e da função social do contrato e da boa-fé contratual indicados nos arts. 421 e 422 do CC, respectivamente e, finalmente, em obediência às Convenções 111 e 117 e à Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998, todas da OIT, o legislador infraconstitucional editou a Lei nº 9.029/1995, de 13 de abril de 1995, na qual se veda expressamente a adoção de prática discriminatória para acesso ao emprego ou sua manutenção. Com efeito, o legislador infraconstitucional albergou expressamente um direito fundamental a ser aplicado, inclusive, na relação privada.

## Restituição de valores recolhidos ao TRT da 2ª Região – GRU ou Darf

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, segundo notícia divulgada em 6 de março no portal do próprio tribunal, divulgou o procedimento para restituição de valores que tenham sido recolhidos indevidamente por meio de guias da espécie GRU (Guia de Recolhimento da União).

Para solicitar a devolução, o interessado deve encaminhar, juntamente com requerimento dirigido à Presidência do

Tribunal Regional da 2ª Região, toda a documentação comprobatória que embasará a análise do pedido. Deverão ser informados também os dados bancários do solicitante para que o crédito seja restituído.

O requerimento deve ser realizado pelo site do tribunal, acessando a aba “Processos”, “Serviços On-line/Emissão de GRU/Restituição de GRU”. No novo portal do

TRT da 2ª Região basta acessar: “Serviços/Emissão de GRU”. O procedimento para requerer a restituição de valores recolhidos pela Darf é diverso, ou seja, a solicitação deve ser encaminhada para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, situada na Rua Luiz Coelho, 197, Bairro Consolação, na cidade de São Paulo-SP. ■

## Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 2/4	20ª, 21ª, 22ª e 23ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 4/4	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho e Distribuidor de Diadema
Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 1º a 5/4	6ª Vara das Execuções Federais de São Paulo
	2ª Vara Federal de Santo André

## Ética Profissional

**Convênio Defensoria Pública e OAB - Procuração - Substabelecimento - Falecimento de assistido - Constituição de novo patrono por sucessores - Princípios éticos a serem observados - Urbanidade e colegismo.** O exercício da defensoria pública, via Convênio DPE/OAB, é múnus público, não se admitindo na espécie substabelecimento, recusa a indicações ou renúncia ao patrocínio, salvo situações especialíssimas previstas no art. 15 da Lei nº 1.060/1950, norteadora dos termos do convênio. Com a morte do assistido, a princípio, cessa a atu-

ação do advogado conveniado, art. 682, inciso II, do CC, cabendo comunicar o fato ao juízo, pleiteando receber seus honorários proporcionalmente. É facultado aos herdeiros, se preenchidos os requisitos, poder pleitear nova nomeação pelo convênio, manutenção do patrono originário, ou ainda constituir advogado particular. Inexiste obrigação de revogação de mandato na espécie, descabendo “destituir” advogado do convênio. É de se esperar do advogado constituído agir com urbanidade e colegismo em relação ao seu ante-

cessor, seja ele da Assistência Judiciária ou não, informando seu ingresso nos autos, ainda que, na espécie, não exista infração ética e estatutária. Exegese do art. 15 da Lei nº 1.060/1950, do art. 11 do Código de Ética, art. 682, inciso II, do Código Civil, além de precedentes deste Tribunal Deontológico, como o Processo nº E-3.564/2008, entre outros. (Processo nº E-4.205/2012, v.u., em 13/12/2012, do parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Vilela Leite).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 560 Sessão, de 13/12/2012. ■

## Programação Cultural – 8 de abril a 9 de maio de 2013

### DANOS MORAIS E MATERIAIS: ASPECTOS ATUAIS DAS INDENIZAÇÕES ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA)

#### EXPOSIÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

#### DATA

8 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ASPECTOS POLÊMICOS DA EXECUÇÃO: O CPC ATUAL E O PROJETO DO NOVO CPC ■■

#### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

Luiz Antonio Ferrari Neto

#### CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Gilberto Gomes Bruschi

Sergio Seiji Shimura

William Santos Ferreira

#### DATA

8 a 11 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### NEGOCIAÇÃO E TREINAMENTO PARA ADVOGADOS ■■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA)

#### COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

#### EXPOSIÇÃO

Ricardo Jobim

#### DATA

9 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL: ASPECTOS POLÊMICOS SOBRE OS BENS PENHORÁVEIS ■■

#### EXPOSIÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

#### DATA

13 de abril - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### TUTELAS DE URGÊNCIA ■■

#### COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Luís Otavio Sequeira de Cerqueira

Marcos Destefenni

#### DATA

15 a 18 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### OS CINCO ARTIGOS MAIS IMPORTANTES DO CÓDIGO CIVIL ■■

#### EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

#### DATA

17 de abril - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### AUDIÊNCIA PREVIDENCIÁRIA: ASPECTOS PRÁTICOS ■■

#### COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

#### CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Omar Chamon

#### DATA

22 e 24 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 90,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA ■■

#### COORDENAÇÃO

Ricardo Inglez de Souza

Rodrigo Zingales

#### CORPO DOCENTE

Pierpaolo Cruz Bottini

Ricardo Inglez de Souza

Rodrigo Zingales

#### DATA

6 a 9 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DISCUSSÃO DOS CONTRATOS EM JUÍZO ■■

#### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

#### CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Paulo Magalhães Nasser

Rodrigo Otávio Barioni

#### DATA

6 a 9 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## CONTRATOS DE CONSUMO ■■

**COORDENAÇÃO**

Leslie Amendolara

**CORPO DOCENTE**

Leslie Amendolara

Moysés Simão Sznifer

**PROGRAMA**

- Contrato de adesão: características e conceitos, consentimento do consumidor, consumidor e fornecedor, adesão por oferta na mídia, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

- Tratamento a ser dado aos vícios dos produtos e serviços: vícios de fácil e de difícil verificação; a responsabilidade do comerciante e do fabricante; a defesa dos direitos individuais homogêneos; prescrição e decadência.

- Cláusulas abusivas: o que é abusividade; principais cláusulas abusivas; nulidades e anulabilidades; procedimentos judiciais e junto ao Procon.

- Contratos de consumo no âmbito eletrônico: o fornecedor de produtos ou serviços e a internet; a celebração do contrato por via eletrônica – requisitos para sua validade; sites de compras; globalização e igualdade de direitos entre consumidores.

**DATA**

15 a 18 de abril - 19 h

**MODALIDADES**

Presencial e internet

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00 - associados e assinantes

R\$ 120,00 - estudantes de graduação

R\$ 150,00 - não associados

## Equipe exclusiva para ajudar em caso de sinistro.

Este é só um dos motivos  
para você fazer o seguro do seu carro  
com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

(11) 5504-5222  
[www.wim.com.br/aasp](http://www.wim.com.br/aasp)

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013  
Decreto nº 7.872/2012

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/2/2013  
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00\*      2) R\$ 765,00\*      3) R\$ 775,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)  
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2013	IGP-DI/FGV	1,0824
	IGP-M/FGV	1,0829
	INPC/IBGE	1,0677
	IPC/FIPE	1,0591

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2013      R\$ 13,56  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

### Deduções:

**a)** R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	janeiro	fevereiro	março
<b>Taxa Selic</b>	0,60%	0,49%	-
<b>TR</b>	0,0000%	0,0000%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,92%	0,52%	-
<b>IGP-M</b>	0,34%	0,29%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
<b>TBF</b>	0,5707%	0,4727%	0,4984%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 114,10	R\$ 115,00	R\$ 115,00
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,3941	2,4130	2,4338
<b>Poupança Ufir</b>	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641

## 2º SEMESTRE DE 2012 – BOLETINS N°S 2791 ao 2817

### Legislação Federal

#### Leis

Nº	Boletim/página
12.681	2794/8
12.682	2797/8
12.683	2795/8
12.690	2797/7
12.694	2797/8
12.687	2799/8
12.689	2798/8
12.694	2815/5
12.696	2799/7
12.703	2802/8
12.711	2804/7
12.714	2804/8
12.715	2806/7
12.720	2807/8
12.722	2808/8
12.725	2810/7
12.727	2808/7
12.728	2809/7
12.711	2811/8
12.732 e 12.736	2816/8
12.735 e 12.737	2816/7
12.740 e 12.741	2817/8

#### Lei Complementar

Nº	Boletim/ página
1.187	2808/7

#### Medidas Provisórias

Nº	Boletim/página
570	2791/7
575	2800/8
589	2815/8
590	2817/7

#### Decretos

Nº	Boletim/página
7.746	2791/8
7.782	2801/8
7.783	2800/7
7.795	2805/8
7.821	2808/8
7.830	2808/7
7.809	2809/8
7.824	2011/8
7.827	2010/8
7.828	2809/8
7.833	2813/8
7.844	2815/8

### Legislação Estadual

#### Lei

Nº	Boletim/página
14.838	2810/13

#### Decretos

Nº	Boletim/página
53.133 e 53.154	2792/8
53.151	2793/8

### Marginália

#### Assento Regimental

Nº	Procedência	Boletim/página
408	TJSP	2816/13

#### Atos

Nº	Procedência	Boletim/página
2	TST/CGJT	2791/5
7	TRT-15ª Região/GP	2797/13
9	TRT-2ª Região/GP	2798/6
10	TRT-2ª Região/GP	2802/5
20	TRT-2ª Região/GP	2816/13

## Índice Numérico

339	CSJT/GP-SG	2814/13
440	TST/SegJud-GP	2794/5
491	TST/SegJud-GP	2795/5
711/2011	TST/SegJud-GP	2800/6, 2805/6, 2808/6, 2810/6
713	TST/SegJud-GP	2815/13
732	TST/GP	2815/5

**Ato Regulamentar**

Nº	Procedência	Boletim/página
14	TRT-15ª Região	2815/6

**Carta-Circular**

Nº	Procedência	Boletim/página
3.569	Bacen	2813/8

**Circular**

Nº	Procedência	Boletim/página
450	Susep	2811/8

**Comunicados**

Nº	Procedência	Boletim/página
69	TJSP/SPI	2803/6
80	TJSP/SPI	2810/13
100	TJSP/SPI	2814/6
115	TJSP/SPI	2816/6
144	TJSP	2813/6
154	TJSP	2817/6
1.017	TJSP/CG	2796/13
1.064	TJSP	2799/6

**Emenda Regimental**

Nº	Procedência	Boletim/página
47	STF	2793/13

**Instruções Normativas**

Nº	Procedência	Boletim/página
5	MMA/Ibama	2791/7
6	STJ	2811/5
30	FGTS	2810/8
49	MS/ANS	2794/8
60	INSS	2805/7
97	MTE/SIT	2798/8
98	MTE/SIT	2804/8

99	MTE/SIT	2803/8
1.292	MF/RFB	2807/7

**Ofício**

Nº	Procedência	Boletim/página
74/12	TJSP/DIAG	2807/6

**Orientação Jurisprudencial**

Nº	Procedência	Boletim/página
52	TST/SDI-I	2805/13

**Orientação Normativa**

Nº	Procedência	Boletim/página
1	MPAS/SPPC	2792/7

**Pedido de Providências**

Nº	Procedência	Boletim/página
4102-26.2012.5. 00.0000	TRT-2ª Região	2792/13

**Portarias**

Nº	Procedência	Boletim/página
1	JF-Ourinhos	2803/5
1	TJSP	2810/6
1	TRT-15ª Região/GP-VPJ	2815/6
12	TJSP	2791/6
22	TJSP	2791/6
25	TRT-15ª Região/GP-CR	2807/6
25	TJSP/GP-CR	2810/6
30	TJSP/GP-CR	2810/6, 2811/6
33	TRF-3ª Região	2811/6
37	TRT-2ª Região	2792/6, 2800/6, 2805/6, 2808/6, 2810/6, 2811/6
39	TRT-15ª Região	2792/6, 2800/6, 2805/6, 2808/6, 2810/6, 2811/6
41	TJSP/GP	2810/6, 2813/7
42	TRT-2ª Região	2815/6
43	TRT-2ª Região	2798/5
48	TJSP/GP-CR	2802/6, 2811/6
57	TJSP/GP-CR	2810/6, 2811/6
59	TJSP/GP-CR	2813/6
62	TJSP/GP-CR	2813/6

## Índice Numérico

135	STM	2791/6
223	STF	2791/6
320 e 321	STJ	2791/6
410	STJ	2808/6
411	STF	2815/6
474 e 1.730/2011	TRF-3ª Região	2792/6, 2800/6, 2805/6, 2808/6, 2810/6, 2811/6, 2815/6
477	STJ	2815/6
459	STJ	2816/6
748 – A, B e C	Anvisa	2793/8
2.365	SSE – DSAST/SVS	2811/7
8.622	TJSP	2798/5, 2804/5
8.630	TJSP	2804/5
8.659	TJSP	2808/5

## Portarias Conjuntas

Nº	Procedência	Boletim/página
3	INSS/PGFN	2793/7
4	MF/PGFN-RFB	2802/8
276/2012	CJF/DPN	2796/7

## Portaria Normativa

Nº	Procedência	Boletim/página
19	MEC	2812/7

## Procedimentos Judiciários

Nº	Procedência	Boletim/página
3 e 4	STF	2791/5
7	STF	2812/5

## Processos

Nº	Procedência	Boletim/página
60/1978	TJSP	2815/6
292/2005	TJSP	2813/6
88.573/2012	TJSP	2810/6

## Projeto de Lei

Nº	Procedência	Boletim/página
606/2011	Senado Federal	2811/6

## Proposta de Emenda Constitucional

Nº	Procedência	Boletim/página
478/2010	Congresso Nacional	2796/8

## Provimentos

Nº	Procedência	Boletim/página
1	TRT-15ª Região/GP-VPJ-CR	2797/13, 2810/5
2	TRT-2ª Região/GP	2794/6
2	TRT-15ª Região/CR	2799/6
3	TRT-15ª Região/GP-CR	2793/5
4	TRT-15ª Região/GP-CR	2797/13
10	TRT-2ª Região/GP-CR	2795/6
12	TRT-2ª Região/GP-CR	2798/6
16	TJSP	2791/13
16	TRT-2ª Região/GP-CR	2809/6
17	CNJ	2801/5
17	TRT-2ª Região/GP-CR	2812/6
18	CNJ	2802/5
19	TJSP/CG	2799/5
20	TJSP/CG	2801/13
20	CNJ	2805/5
20	CSM	2817/13
21	CNJ	2804/6
21	TJSP/CNJ-SP	2805/6
22	TJSP/CG	2806/13
24	TJSP	2807/17
25	TJSP	2792/6, 2800/6, 2805/6, 2808/6, 2810/6, 2811/6
29	TJSP	2815/6
30	TJSP/CG	2813/13
220	CRPS	2798/7
1.946	TJSP	2792/6, 2800/6, 2805/6, 2808/6, 2810/6, 2811/6
1.948	TJSP	2815/6
1.966	TJSP	2791/6
1.988	TJSP/CSM	2808/13
2.005	TJSP/CSM	2806/6

2.006	TJSP/CSM	2812/13
2.014	TJSP	2815/6

**Recomendações**

Nº	Procedência	Boletim/página
7	CNJ	2805/5
8	CNJ	2813/5
39 e 40	CNJ	2792/5

**Resoluções**

Nº	Procedência	Boletim/página
4	OAB	2803/8
9	TJM-SP	2803/5
14	STJ	2792/6
17	STJ	2796/6
18	FNDE	2795/7
24	STJ	2802/13
39	STJ	2815/6
43	Anvisa	2799/8
125	CNJ	2808/6
155	CNJ	2797/5
158	CNJ	2804/5
160	CNJ	2810/5
164	CNJ	2816/5
165	CNJ	2814/5
187	TST	2809/13
408	Contran	2801/8
409, 410 e 411	Contran	2802/7
417	Contran	2807/8
473	TRF-3ª Região/JF	2800/6
487	STF	2791/6
489 e 490	STF	2794/6 e 13
491	STF	2796/5
572	TJSP	2802/6
575	TJSP	2807/5
581	TJSP	2815/5

589	Anatel	2792/8
1.995	CFM	2803/7
1.997	CFM	2804/8
3.871	ANTT	2799/8, 2812/8
23.376	TSE	2800/5
23.378	TSE	2794/5

**Resolução Administrativa**

Nº	Procedência	Boletim/página
8	TRT-15ª Região	2801/6

**Resolução Conjunta**

Nº	Procedência	Boletim/página
3	CNJ/CNMP	2812/8

**Resoluções Normativas**

Nº	Procedência	Boletim/página
98	MTE	2815/7
296	MS/ANS	2791/8
301	MS/ANS	2801/8
310	MS/ANS	2814/8

**Súmulas**

Nº	Procedência	Boletim/página
28 e 29	TRT-15ª Região	2801/6
63 a 68	TNU/JEF	2806/6
472, 473, 474, 475, 476, 477 478	STJ	2793/6
479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490	STJ	2797/6
491, 492, 493, 494, 495, 496 497, 498	STJ	2800/5

**Súmula Vinculante**

Nº	Procedência	Boletim/página
5	STF	2793/4